Regimento Interno do Comitê de Investimentos

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, o Comitê de Investimentos da Fundação Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul - IPRESF, órgão com finalidade exclusivamente consultiva, responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é composto por 05 (cinco) membros votantes dentre eles 1 (um) Secretário (a), sendo:

I – 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração do IPRESF, dentre os conselheiros;

II – 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal do IPRESF, dentre os conselheiros;

III – O Diretor Presidente do IPRESF;

IV – O Diretor Financeiro e de Presidência do IPRESF que deverá presidir o Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3º O Comitê de Investimentos poderá convidar qualquer pessoa para participação das reuniões, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Parágrafo único. O convite deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do comitê.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – aprovar a minuta de Política de Investimento, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Administrativo para aprovação final;

II – apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observando a legislação vigente;

III – analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

IV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

V – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPRESF;

VI – propor aos Conselhos do IPRESF medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras;

VII – eleger dentre seus pares o Secretário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, quando necessário, mediante convocação extraordinária pelo seu presidente, através de convocação formal.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente o presidente do Comitê.

Art. 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à consulta do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao presidente do comitê de investimento, o de qualidade.

Art. 7º Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

§1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá inscrever na Ordem do Dia assuntos relacionados aos investimentos do instituto, que julgar de relevante interesse do IPRESF, os quais deverão ser encaminhados à secretaria do comitê.

§2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§3º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§4º Os produtos financeiros deverão ser ofertados exclusividade por meio de assessoria técnica ou diretamente a diretoria do IPRESF, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata em 2 vias com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de decisões, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único. A Ata deverá ser assinada no dia da reunião sendo 1(uma) via encaminhada para as devidas providencias pelos gestores do IPRESF e outra via arquivada na secretaria do comitê para fins de auditoria externa e consulta aos interessados.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, propondo sua pauta e presidindo-as;

III - assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;

IV - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

V - apresentar o relatório anual de atividades do Comitê elaborado pelo Secretário, submetendo-o à apreciação do Comitê na última reunião ordinária de cada ano;

VI - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

VII – Selecionar os produtos financeiros aderente a política de investimento, submetendo-os a devida aprovação do conselho administrativo;

VIII - cumprir e fazer cumprir o regimento Interno e a Legislação em vigor;

IX - exercer o voto de desempate;

Parágrafo único. Cabe ao Gerente Administrativo substituir o Presidente do Comitê de Investimentos nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 10. Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos, O membro que não comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas durante o exercício.

Art. 11. As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas nos termos da Lei Complementar 008/2003, quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião e deverá ser relatado em ata.

Parágrafo único. O documento comprobatório que justifica a falta deverá ser protocolado na próxima reunião.

Art. 12. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do "quórum" previsto no Art. 6º, paragrafo único, deste Regimento;

II - Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 13. Compete ao secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 14. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - A data e o local da reunião;

II - O horário de início e de término;

III - O nome dos membros presentes;

IV - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V - A assinatura de todos os membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão digitadas, impressas e guardadas na secretaria do comitê, para consulta dos interessados.

Art. 15. Os assuntos discutidos e votados pelo Comitê serão transcritos em ata.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO

Art. 16. O prazo do mandato dos titulares do Comitê de investimento será de dois anos, permitida a reeleição/recondução uma única vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira indicação do primeiro Conselho Administrativo os membros indicados ao Comitê de Investimentos terão mandato de 6(seis) meses, a fim de garantir o pleno direito à indicação dos membros eleitos, que ora não tenham efetuada certificação em virtude do prazo estabelecido no primeiro processo eleitoral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 08 de outubro de 2015.

Elis Regina Negrini
Presidente

Robertson Alberto Maciel
Secretário

Efraim Tino Pereira
Membro

Luciane Janaina Cardoso Romão
Membro

Maximilian Scharmitzel
Membro

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, o Comitê de Investimentos da Fundação Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul - IPRESF, órgão com finalidade exclusivamente consultiva, responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é composto por 05 (cinco) membros votantes dentre eles 1 (um) Secretário (a), sendo:

I – 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração do IPRESF, dentre os conselheiros;

II – 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal do IPRESF, dentre os conselheiros;

III – O Diretor Presidente do IPRESF;

IV – O Diretor Financeiro e de Presidência do IPRESF que deverá presidir o Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3º O Comitê de Investimentos poderá convidar qualquer pessoa para participação das reuniões, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Parágrafo único. O convite deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do comitê.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – aprovar a minuta de Política de Investimento, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Administrativo para aprovação final;

II – apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observando a legislação vigente;

III – analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

IV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

V – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPRESF;

VI – propor aos Conselhos do IPRESF medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras;

VII – eleger dentre seus pares o Secretário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, quando necessário, mediante convocação extraordinária pelo seu presidente, através de convocação formal.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente o presidente do Comitê.

Art. 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à consulta do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao presidente do comitê de investimento, o de qualidade.

Art. 7º Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

§1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá inscrever na Ordem do Dia assuntos relacionados aos investimentos do instituto, que julgar de relevante interesse do IPRESF, os quais deverão ser encaminhados à secretaria do comitê.

§2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§3º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§4º Os produtos financeiros deverão ser ofertados exclusividade por meio de assessoria técnica ou diretamente a diretoria do IPRESF, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata em 2 vias com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de decisões, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único. A Ata deverá ser assinada no dia da reunião sendo 1(uma) via encaminhada para as devidas providencias pelos gestores do IPRESF e outra via arquivada na secretaria do comitê para fins de auditoria externa e consulta aos interessados.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, propondo sua pauta e presidindo-as;

III - assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;

IV - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

V - apresentar o relatório anual de atividades do Comitê elaborado pelo Secretário, submetendo-o à apreciação do Comitê na última reunião ordinária de cada ano;

VI - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

VII – Selecionar os produtos financeiros aderente a política de investimento, submetendo-os a devida aprovação do conselho administrativo;

VIII - cumprir e fazer cumprir o regimento Interno e a Legislação em vigor;

IX - exercer o voto de desempate;

Parágrafo único. Cabe ao Gerente Administrativo substituir o Presidente do Comitê de Investimentos nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 10. Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos, O membro que não comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas durante o exercício.

Art. 11. As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas nos termos da Lei Complementar 008/2003, quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião e deverá ser relatado em ata.

Parágrafo único. O documento comprobatório que justifica a falta deverá ser protocolado na próxima reunião.

Art. 12. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do "quórum" previsto no Art. 6º, paragrafo único, deste Regimento;

II - Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 13. Compete ao secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 14. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - A data e o local da reunião;

II - O horário de início e de término;

III - O nome dos membros presentes;

IV - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V - A assinatura de todos os membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão digitadas, impressas e guardadas na secretaria do comitê, para consulta dos interessados.

Art. 15. Os assuntos discutidos e votados pelo Comitê serão transcritos em ata.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO

Art. 16. O prazo do mandato dos titulares do Comitê de investimento será de dois anos, permitida a reeleição/recondução uma única vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira indicação do primeiro Conselho Administrativo os membros indicados ao Comitê de Investimentos terão mandato de 6(seis) meses, a fim de garantir o pleno direito à indicação dos membros eleitos, que ora não tenham efetuada certificação em virtude do prazo estabelecido no primeiro processo eleitoral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS.